



## PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



### Parecer Técnico do Controle Interno

**PCI: 2504002/2023**

**De:** Controladoria Geral interna

**Para:** Secretaria Municipal de Administração/Setor de licitação.

#### **Relatório**

Foi encaminhada a égide desta Controladoria, análise do processo licitatório nº 1302001/2023, modalidade Tomada Preço nº 003/2023 tendo como objeto Contratação De Empresa para execução dos trabalhos de drenagem profunda, terraplenagem e cascalhentos da estrada vicinal celeste (trecho 02) no Município de Novo Progresso – PA, conforme contrato de repasse nº 925652/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do ministério do desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Novo Progresso - PA, Empresa Vencedora LUNARDI TERRAPLENAGEM, CNPJ Nº 28.123.015/0001-66, pelo valor de R\$571.104,42 (quinhentos e setenta e um mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos).

#### **Da Legislação**

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 22/2021 – TCM/PA, de 10/12/2021.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **Fundamentação;**

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.





## II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

### PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício financeiro em curso, pág. nº97;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação pág. Nº 100;
4. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
5. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica;

#### CONCLUSÃO;

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo

Atenciosamente,

Wesley da Costa Silva  
Coordenador do Controle Interno

Novo Progresso, PA 25 de abril de 2023.